

Nº 13.602. Recurso Administrativo nº. 702/2009. Nº. Originário: S/N. Recorrente: CLINTON PEREIRA DA GAMA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal MARCO AURELIO SCHRAMM RIBEIRO. Ementa: Recurso Administrativo. Pedido de Provisionamento. Devem ser atendidos os Requisitos exigidos no artigo 54 da Lei nº. 5.991/73 e no artigo 59 do Decreto nº 74.170/74. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.603. Recurso Administrativo nº. 1067/2009. Nº. Originário: 1649/04. Recorrente: JOSE WELLINGTON RESENDE BARBOSA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Nulidade Absoluta dos Autos e Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.604. Recurso Administrativo nº. 1172/2009. Nº. Originário: PED Nº 915/04. Recorrente: SÉRGIO LOPES DE SOUZA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.605. Recurso Administrativo nº. 1687/2009. Nº. Originário: 72/08. Recorrente: FARMÁCIA CASSIANA PAULA ULIANA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.606. Recurso Administrativo nº. 1173/2009. Nº. Originário: PED Nº 1188/04. Recorrente: HIROSHI IRIZAWA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.607. Recurso Administrativo nº. 654/2009. Nº. Originário: 698/03. Recorrente: FELISBELA SOARES DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, em razão da prescrição, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.608. Recurso Administrativo nº. 1198/2009. Nº. Originário: 287/07. Recorrente: LYS AUGUSTA AZNAR DE FREITAS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência ao Artigo 8º e 12º da Resolução 418/2004. Nulidade Absoluta dos Autos e Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pela NULIDADE ABSOLUTA e seu consequente ARQUIVAMENTO, eis que não adotados os procedimentos ditados no Código de Processo Ético da Profissão Farmacêutica, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.609. Recurso Administrativo nº. 666/2009. Nº. Originário: 1437/04. Recorrente: MARIA CRISTINA FERNANDES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Não observância da Resolução nº 418/04. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.610. Recurso Administrativo nº. 935/2009. Nº. Originário: 1288/04. Recorrente: LUIZA TIEKO TANIOKA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.611. Recurso Administrativo nº. 1069/2009. Nº. Originário: 140/05. Recorrente: LYS AUGUSTA AZNAR DE FREITAS. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.612. Recurso Administrativo nº. 1174/2009. Nº. Originário: 275/06. Recorrente: ANDREA ALVES FRANCESCHETTI. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento do Recurso, pela Nulidade Absoluta e seu consequente Arquivamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, OU SEJA, PELA NULIDADE E ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.613. Recurso Administrativo nº. 662/2009. Nº. Originário: 43/05. Recorrente: SANDRA COSTA LOPES. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, modificando a decisão do CRF/SP, pela aplicação de multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.614. Recurso Administrativo nº. 663/2009. Nº. Originário: 218/05. Recorrente: JULIANO PRADELA BORCOLUZO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.615. Recurso Administrativo nº. 607/2009. Nº. Originário: 430. Recorrente: DROGARIA ADPASSOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao Artigo 15 § 1º da Lei Nº 5.991/73. Ausência de Assistência Farmacêutica Integral; Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.616. Recurso Administrativo nº. 635/2009. Nº. Originário: 756/04. Recorrente: MARCIA RODRIGUES DA SILVA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Prescrição é regra, não exceção. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.617. Recurso Administrativo nº. 926/2009. Nº. Originário: 1452/04. Recorrente: SIMONE MARQUES DA CUNHA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.618. Recurso Administrativo nº. 634/2009. Nº. Originário: 710/03. Recorrente: MARCO ANTONIO FERREIRA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal VALMIR DE SANTI. Ementa: Prescrição é Regra não Exceção. Arquivamento de Ofício dos Autos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.619. Recurso Administrativo nº. 652/2009. Nº. Originário: 627/03. Recorrente: PATRICIA CARLA ASSANO. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.620. Recurso Administrativo nº. 935/2009. Nº. Originário: 1303/04. Recorrente: ELIZA TIEKO OKAMI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência

à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e conversão da pena de 2 (dois) salários mínimos para 1 (um) salário mínimo, considerando que o farmacêutico não teve processo ético anterior, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.621. Recurso Administrativo nº. 667/2009. Nº. Originário: 1428/04. Recorrente: ELLENJ MIDORI IGARACHI. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Não observância da Resolução nº 418/04. Provimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.622. Recurso Administrativo nº. 1068/2009. Nº. Originário: 69/05. Recorrente: FLAVIO TANAKA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.623. Recurso Administrativo nº. 599/2009. Nº. Originário: 37/08. Recorrente: ANA CRISTINA DINIZ RECIFE. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo administrativo ético. Infringência a dispositivos legais. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO e conversão da pena de suspensão em multa de 3 (três) salários mínimos, considerando que a farmacêutica não teve processo ético anterior, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.624. Recurso Administrativo nº. 785/2008. Nº. Originário: 20/07. Recorrente: DIONISIO BERNDT - ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal VANILDA DE OLIVEIRA DE AGUIAR SANTANA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 417/2004. Código de Ética da Profissão Farmacêutica. Provimento Parcial do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 13.625. Recurso Administrativo nº. 1189/2009. Nº. Originário: 395/05. Recorrente: LUDMILA YUMI KONDO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ CARLOS CAVALCANTI. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução Nº 293/96, Artigo 6º alínea "g". Conceituação dos Atos e Termos Processuais. Arquivamento do Processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

#### RETIFICAÇÃO

No acórdão nº 13.016, publicado no DOU de 26/06/09, Seção 1, p. 176, aonde se lê "CRF/RJ", leia-se: "CRF/RS".

### CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Estabelece a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2010.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5766/71;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CFP ocorrida no dia 29 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região para o Exercício de 2010, conforme o que segue:

#### CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO

RECEITAS CORRENTES	R\$ 18.773.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.500.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 23.273.000,00

DESPESAS CORRENTES	R\$ 8.632.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 14.641.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 23.273.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HUMBERTO COTA VERONA  
Conselheiro-Presidente